

**ACORDO DE ACIONISTAS DA AZZAS 2154 S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DE AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E
SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE GRUPO DE MODA SOMA S.A.),
CELEBRADO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 929.391.047-00, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Roberto Jatahy”);

CLAUDIA JATAHY GONÇALVES, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 006.786.418-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.517.177-04, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1500, bl. 01, apto. 1402, São Conrado, CEP 22.610-095 (“Claudia Jatahy”);

KÁTIA FERREIRA DE BARROS, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 08.016.406-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.473.027-90, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Kátia Barros”);

NÉZIO NOGUEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 01.608.406-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.592.467-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, n.º 3.576, apto. 101, Copacabana, CEP 22.070-001 (“Nézio Barros”);

MARCELLO RIBEIRO BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade CIP n.º 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.068.271-72, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Marcello Bastos”);

GISELLA JATAHY GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 06.734.0858-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.546.937-81, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manuel Ferreira, n.º 88, apto. 306, Gávea, CEP 22.451-030 (“Gisella Jatahy”);

MARCUS MARQUES MANHÃES, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 08.430.826-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.995.537-02, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ermanno Dallari, n.º 363, bl. 03, apto. 1902, Barra da Tijuca, CEP 22.793-366 (“Marcus Manhães”);

KÁTIA ROSANE DE ARAÚJO ALFRADIQUE, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade CNH n.º 03180859343, expedido pelo DETRANRJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 814.286.187-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lineu de Paula Machado, n.º 1.000, apto. 104, bloco 01, Lagoa, CEP 22.470-040 (“Kátia Alfradique”);

IZABEL YUNES MORAES, brasileira, solteira, diretora de estilo, portadora da carteira de identidade n.º 4147093, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.854.627-70, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaixador Carlos Taylor, n.º 101, casa 102, Gávea, CEP 22.451-080 (“Izabel Yunes”);

CRISTIANA BARROS DE OLIVERIA ABDALLA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 19.824.032-6, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 142.386.208-28, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 100, conjunto 135, Jardim Europa, CEP 01454-000 (“Cristiana Barros”);

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA VERDI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 19.824.031-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 165.931.068-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, n.º 313, apto. 9, Jardim Paulista, CEP 01423-000 (“Daniela Verdi”);

LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 19.794.02, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 520.034.181-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, n.º 313, apto. 9, Jardim Paulista, CEP 01423-000 (“Luiz Felipe Verdi”);

ALISSON SUZZIM CALGAROTO, brasileiro, casado, engenheiro de automação, portador da carteira de identidade n.º 4074914, expedida pelo SESP-SC, inscrito no

CPF/MF sob o n.º 058.385.599-77, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Alisson Calgaroto”);

FÁBIO HENRIQUE PITTA DE MELLO BARRETO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 300075960, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 330.607-568-05, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Adélia Casagrande Bertolotti, 269, Jardim do Valle 1 (“Fábio Barreto”);

FLAVIA FONSECA MIRANDA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 121779359, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 093.257.337-14, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ramires de Maranhão, n.º 380, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-867 (“Flavia Miranda”);

GABRIEL SILVA LOBO LEITE, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 22.402.231-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.685.037-67, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe, n.º 75, apto. 501, Ipanema, CEP 22.421-000 (“Gabriel Lobo”);

GISELLI LESSA LOPARDI, brasileira, casada, estilista, portadora da carteira de identidade n.º 10095355, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.955.716-12, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo de Magalhães, n.º 467, apto. 101, Copacabana, CEP 22.031-011 (“Giselli Lessa”);

GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 117956151, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.159.617-44, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Gustavo Fonseca”);

LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA, brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da carteira de identidade n.º 10963522-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.584.887-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sambaíba, n.º 370, apto. 201, Leblon, CEP 22450-140 (“Leonardo Caserta”);

MARTA RODRIGUES NEVES, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade n.º 096507629, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.120.667-12, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Paissandu, n.º 93, apto. 604, Flamengo, CEP 22210-080 (“Marta Rodrigues”);

PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 059195958, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 846.035.267-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Otávio Flexa Ribeiro, n.º 55, Condomínio Quintas do Rio, Barra da Tijuca, CEP 22.793-164 (“Paulo Brito”);

RODRIGO CARDOZO MARTINS, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade n.º 081833O-0, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.692.647-24, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Rodrigo Martins”);

TACIANA DE ABREU E SILVA, brasileira, solteira, designer, portadora da carteira de identidade n.º 128392487, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.551.54788, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22290-240 (“Taciana Abreu”);

TATIANA ARAÚJO DE ABREU VIANA, brasileira, em união estável, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 108045105, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.586.087-02, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Salvador n. 99, apt. 304, Flamengo, CEP 22.231-130 (“Tatiana Viana”);

TIAGO HEINZEN DOWSLEY, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 3751427, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.528.80931, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Cortes Sigaud, n.º 191, apto. 501, CEP 22.450-150 (“Tiago Dowsley”);

TIARLE BORGES, brasileiro, solteiro, bacharel em marketing, portador da carteira de identidade n.º 8076619611, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 957.467.140-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Sodré n.º 150, apt. 1002, bloco 03, Botafogo, CEP 22.290-070 (“Tiarle Borges”);

ALBERTO DO AMARAL OSORIO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 01738266-4, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.956.457-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, n.º 139, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110 (“Alberto Osorio”);

MARIA CÉLIA ALMEIDA DO AMARAL OSORIO, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade n.º 163.637, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, inscrita no CPF/MF sob o n.º 116.228.815-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, n.º 139, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110 (“Maria Célia Osorio”),

NATALIA DI ROCCO VOZZA JUNQUEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, 09, apto. 212, Itaim Bibi, CEP: 04543-070, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.258.042-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 333.188.648-38 (“Natalia Vozza”), e

ANTONIO CARLOS BRANT DE CARVALHO JUNQUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Arthur de Paula Ferreira, nº 216, apto. 202, Vila Nova Conceição, CEP 04511-060, portador da cédula de identidade RG n.º 34.908.521-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.471.838-80 (“Antonio Junqueira”);

Todos, em conjunto, doravante referidos como “Acionistas” ou “Partes” ou, individualmente, como “Acionista” ou “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de fevereiro de 2024, a Arezzo Indústria e Comércio S.A., companhia com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30112-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.590.234/0001-76 (“Companhia”), o Grupo de Moda SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.285.590/0001-08 (“Grupo SOMA”), Anderson Birman, Alexandre Birman, Roberto Jatahy, Marcello Bastos, Kátia Barros, Cláudia Jatahy e Gisella Jatahy celebraram o Acordo de Associação e Outras Avenças, tendo por objeto a junção de negócios e a

unificação das bases acionárias da Companhia e do Grupo SOMA, através da incorporação do Grupo SOMA pela Companhia (“Acordo de Associação” e “Operação”);

(B) na presente data e até a data de consumação da Operação, prevista para ocorrer em 31 de julho de 2024, os Acionistas são e serão titulares de determinado número ações representativas do capital social de Grupo SOMA vinculadas ao *Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A.*, celebrado em 7 de julho de 2020, posteriormente aditado por meio do *Termo de Adesão e Aditamento ao Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A.*, celebrado em 11 de março de 2021, do *Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A.*, celebrado em 11 de fevereiro de 2022, e do *Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas de Grupo de Moda Soma S.A.*, celebrado em 21 de julho de 2022 (“Acordo de Acionistas do Grupo SOMA”);

(C) no Acordo de Associação foi acordado que, na data da consumação da Operação, Roberto Jatahy, Marcello Bastos, Kátia Barros, Cláudia Jatahy, Gisella Jatahy, Anderson Lemos Birman, Alexandre Café Birman, Patricia Café Birman Ferraz, Allan de Lima Birman, André de Lima Birman e Augusto de Lima Birman, celebrarão o *Acordo de Acionistas de Azzas 2154 S.A.* (nova denominação de Arezzo Indústria e Comércio S.A.), estabelecendo, dentre outras, regras relativas ao exercício dos seus respectivos direitos de voto na Companhia e em suas Controladas e à administração da Companhia (“Acordo de Acionistas da Companhia”);

(D) uma vez consumada a Operação, prevista para ocorrer em 31 de julho de 2024, os Acionistas receberão, em substituição às ações de emissão do Grupo SOMA de sua titularidade, 34.048.777 ações de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 16,49% de seu capital social as quais, nos termos do Acordo de Acionistas do Grupo SOMA, ficariam a ele vinculadas;

(E) após discussões de boa-fé, a fim de preservar os direitos políticos do Bloco SOMA no Acordo de Acionistas da Companhia e alinhar os interesses de todos os Acionistas, os Acionistas concordaram em celebrar o presente acordo de acionistas sob condição suspensiva, que substituirá, para todos os fins e efeitos legais o Acordo de Acionistas do Grupo Soma, a fim de estabelecer novas regras relativas (i) à transferência de ações, incluindo restrições à negociação e cronograma de desvinculação para livre negociação de ações; (ii) ao exercício de direitos políticos, notadamente nas Reuniões Prévias e Assembleias Gerais da Companhia; e (iii) a outras avenças com o objetivo de promover o alinhamento de interesses entre os Acionistas; e

(F) no contexto das discussões de boa-fé acima referidas, ficou acordado que, das 34.048.777 ações de emissão da Companhia emitidas para os Acionistas em

substituições às ações de emissão do Grupo SOMA de titularidade destes, o presente acordo de acionistas vinculará 29.544.359 ações, ficando 4.504.418 ações de emissão da Companhia e titularidade dos Acionistas desvinculadas deste acordo, antecipando, assim, o evento de desvinculação de ações que, no Acordo de Acionistas do Grupo SOMA atualmente vigente, está previsto para 30 de setembro de 2024.

RESOLVEM celebrar, sob condição suspensiva, o presente Acordo de Acionistas da Azzas 2154 S.A. (“Acordo”), cuja eficácia está condicionada à efetiva consumação da Operação, nos termos e condições previstos abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula 1.1:

“ <u>Acionista(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Acionista Alienante</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13 deste Acordo.
“ <u>Acionistas de Referência Grupo Soma</u> ”	significa os Acionistas signatários do Acordo de Voto.
“ <u>Acionista(s) Ofertado(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
“ <u>Acionista(s) Ofertante(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
“ <u>Acionista(s) Solicitante(s)</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.2 deste Acordo.
“ <u>Acordo</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Acordo de Acionistas da Companhia</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

“ <u>Acordo de Associação</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Acordo de Voto</u> ”	significa o Acordo de Voto sob Condição Suspensiva da Arezzo Indústria e Comércio S.A., celebrado em 04 de fevereiro, por e entre Roberto Jatahy, Claudia Jatahy, Gisella Jatahy, Kátia Barros e Marcello Bastos.
“ <u>Ações</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo.
“ <u>Ações Constritas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.18 deste Acordo.
“ <u>Ações da Prioridade</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13 deste Acordo.
“ <u>Ações da Sobre</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.4 deste Acordo.
“ <u>Ações da Venda Forçada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9 deste Acordo.
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.1 deste Acordo.
“ <u>Ações Solicitadas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.1 deste Acordo.
“ <u>Afiliadas</u> ”	significa, em relação a uma Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador); (ii) qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujo gestor seja Controlada, Controlador ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão ou cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em sua maioria pela Pessoa em questão.

“ <u>Alienação Pública Estruturada</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 deste Acordo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa qualquer autoridade brasileira ou de qualquer outro país com jurisdição sobre as Partes, ou, ainda, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a B3.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Câmara</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Acordo.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.
“ <u>Companhia</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
“ <u>Conselho de Administração</u> ”	significa o Conselho de Administração da Companhia.
“ <u>Construção Judicial</u> ”	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 4.18.
“ <u>Contrato de Compra e Venda ByNV</u> ”	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 4.7.

<u>“Controle”</u>	significa (i) o titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) a utilização efetiva do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Os termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle.
<u>“CPF/MF”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.
<u>“Desvinculação de Ações”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5 deste Acordo.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela lei aplicável a permanecerem fechados para operações com clientes.
<u>“Direito de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
<u>“Direito de Prioridade”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13 deste Acordo.
<u>“Direito de Venda Forçada”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9 deste Acordo.
<u>“Escritório”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.3 deste Acordo.
<u>“Eventos de Desvinculação”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3 deste Acordo.
<u>“Grupo SOMA”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Preambulo deste Acordo.

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<u>“Lock-Up”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4 deste Acordo.
<u>“Notificação de Direito de Prioridade”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13 deste Acordo.
<u>“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.3 deste Acordo.
<u>“Notificação de Inadimplemento”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Acordo.
<u>“Notificação de Não-Desvinculação”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3.1 deste Acordo.
<u>“Notificação de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 deste Acordo.
<u>“Notificação de Venda Forçada”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 deste Acordo.
<u>“Ônus”</u>	significa qualquer ônus, penhor, direito real de garantia, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, direito de primeira oferta, gravame, aluguel ou qualquer outra restrição ou limitação, parcial ou total, seja de que natureza for, incluindo de voto, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Ações ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à livre disposição ou uso de todos os direitos e prerrogativas inerentes às Ações, a qualquer tempo. Os termos derivados de Ônus, como <u>“Onerar”</u> terão significado análogo ao de Ônus.
<u>“Parte(s)”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Acordo.

<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer outra pessoa com ou sem personalidade jurídica, organizadas de acordo com a lei aplicável brasileira ou estrangeira, tais como sociedade anônima, sociedade limitada, sociedade simples, associação, sociedade em conta de participação, parceria, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundo de investimento, fundação, associação não personificada, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização.
<u>“Pessoa Cessionária”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) deste Acordo.
<u>“Planilha”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.3 deste Acordo.
<u>“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.2 deste Acordo.
<u>“Preço de Mercado”</u>	significa a média do preço de fechamento da cotação das ações de emissão da Companhia nos pregões da B3, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores às seguintes datas, conforme aplicável: (i) Notificação de Direito de Prioridade referida na Cláusula 4.13; (ii) Notificação de Venda Forçada referida na Cláusula 4.10; (iii) Notificação de Preferência nas hipóteses referidas nas Cláusulas 4.5.1, 4.18 ou 6.3; e (iv) em qualquer outro caso, a data do evento que deu ensejo à necessidade de apuração do Preço de Mercado.
<u>“Preço por Ação da Prioridade”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13 deste Acordo.
<u>“Preço por Ação da Sobre”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.4 deste Acordo.
<u>“Proposta de Aquisição”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.1 deste Acordo.

<u>“Regulamento”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.3 deste Acordo.
<u>“Reunião Prévia”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.
<u>“Segunda Notificação de Direito de Prioridade”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.14.4 deste Acordo.
<u>“Transferência”</u> ou <u>“Transferir”</u> ou <u>“Transferidas”</u>	significa alienar, vender, ceder, transferir, dar em pagamento, doar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações, de qualquer forma, por ato <i>inter vivos</i> ou <i>causa mortis</i> , direta ou indiretamente, incluindo a celebração de instrumentos derivativos de liquidação física referenciados em ações de emissão da Companhia, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro ato, fato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações ou de quaisquer direitos a ela inerentes.
<u>“Transferências Permitidas”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3 deste Acordo.
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.2 deste Acordo.

1.2. As Partes concordam que: **(i)** os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; **(ii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iii)** referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos

deste Acordo; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; **(vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”; **(viii)** os “*Consideranda*” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; **(ix)** a linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável a qualquer das Partes, inclusive em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida; **(x)** qualquer controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo não deverá levar em consideração quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo; e **(xi)** todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo é estabelecer as regras e princípios gerais que deverão reger a relação entre os Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em especial quanto ao exercício do direito de voto, à Transferência e Oneração de Ações e à obrigação de não-concorrência. Mediante a consumação da Operação, este Acordo entra em vigor imediatamente, independentemente de qualquer formalidade.

2.2. As Partes comprometem-se a exercer, e fazer com que sejam exercidos, os direitos de que são titulares na qualidade de acionistas da Companhia, conforme o caso, de forma a dar cumprimento às estipulações deste Acordo, e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tais estipulações, de modo a assegurar que este Acordo produza substancialmente as finalidades descritas em suas Cláusulas.

2.3. Os princípios, termos e condições estabelecidos neste instrumento representam e traduzem a essência da intenção das Partes e deverão, a todo o tempo, durante a vigência deste Acordo, ser observados e cumpridos pelas Partes, que deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia por elas eleitos observem e cumpram as disposições deste Acordo

3. AÇÕES VINCULADAS

3.1. Este Acordo vincula **(i)** as ações de emissão da Companhia indicadas no Anexo 3.1, (observadas as regras de desvinculação de ações previstas neste Acordo); **(ii)** todas e quaisquer ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia atribuídas aos Acionistas após a data de eficácia deste Acordo, incluindo em decorrência de bonificação, grupamento, desdobramento, conversões ou operações similares envolvendo as ações vinculadas indicadas no item (i) acima; e **(iii)** todas e quaisquer ações, quotas e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações ou quotas que venham a ser emitidas por qualquer Pessoa em substituição às ações vinculadas indicadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, exemplificativamente, em razão de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária (“Ações”). Para fins de esclarecimento, não estarão incluídas na definição de “Ações” as ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas ou, de outra forma, recebidas por um Acionista de terceiros que não sejam parte deste Acordo (incluindo aquelas adquiridas em bolsa de valores e aquelas que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de planos de opção de compra ou outras modalidades de remuneração baseada em ações que venham a ser aprovadas em assembleia geral de acionistas da Companhia), sem prejuízo da obrigação de votar com tais ações em conformidade com as regras deste Acordo.

4. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO

Seção I – Regra Geral

4.1. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações, voluntária ou involuntária, direta ou indireta, estará sujeita às disposições deste Capítulo 4. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações sem observância às disposições deste Capítulo 4 será considerada nula e ineficaz. A Companhia não poderá registrar qualquer Transferência ou Oneração das Ações em qualquer dos seus documentos ou livros societários, exceto se em conformidade com as disposições deste Capítulo 4.

4.1.1. As Partes concordam que, observado o disposto neste Capítulo 4, será condição para validade de qualquer Transferência Permitida que o respectivo cessionário das Ações adira, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer reserva ou ressalva, aos termos e condições deste Acordo, mediante assinatura de um termo de adesão. O disposto nesta Cláusula 4.1.1 não será aplicável nas hipóteses de Desvinculações de Ações ou Alienação Pública Estruturada, conforme previsto, respectivamente, nas Cláusulas 4.5.3 e 4.6 abaixo.

4.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 4, fica expressamente vedado, durante todo o período de vigência deste Acordo, a qualquer Acionista, Transferir ou Onerar Ações para qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, desenvolva Atividades Concorrentes ou a uma Pessoa que seja notoriamente concorrente da Companhia nos segmentos e nichos de mercado explorados pela Companhia, no território brasileiro e/ou voltado para o mercado brasileiro, salvo se de outro modo prévia e expressamente aprovado por Acionistas representando 70% (setenta por cento) das Ações.

Seção II – Transferências Permitidas

4.3. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Capítulo 4, a qualquer tempo, as seguintes Transferências (“Transferências Permitidas”):

(i) a Transferência de Ações por um Acionista para seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, cônjuges, ex-cônjuges, herdeiros e parentes até o 3º grau, desde que sejam observadas as regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima; e

(ii) a Transferência de Ações por um Acionista para pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelo respectivo Acionista e/ou por qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima (“Pessoa Cessionária”), desde que (a) o respectivo Acionista e/ou qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima, conforme o caso, permaneça titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão; (b) o Acionista cedente permaneça solidariamente obrigado com a Pessoa Cessionária em questão pelas obrigações assumidas no presente Acordo; e (c) sejam observadas as demais regras previstas na Cláusula 4.1.1 acima.

4.3.1. Para fins de esclarecimento, na hipótese de uma Transferência Permitida prevista no item (ii) da Cláusula 4.3, caso o Acionista original em questão (e/ou, conforme o caso, qualquer das Pessoas indicadas no item (i) da Cláusula 4.3 acima) deixe, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, de ser titular da totalidade do capital social da Pessoa Cessionária em questão, (i) todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma do Capítulo 7 abaixo; e (ii) tal Pessoa Cessionária deverá notificar os demais Acionistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal evento. Nesse caso, reputar-se-á que (i) uma oferta irrevogável e irretratável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão; (ii) uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretratável, pela Pessoa Cessionária em questão aos demais Acionistas, para que

estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção V deste Capítulo 4; e (iii) para fins de Transferência das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 4.5.1, (a) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou a totalidade das Ações de titularidade da Pessoa Cessionária em questão; (b) o preço por cada Ação de titularidade da Pessoa Cessionária em questão será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Preço de Mercado, e (c) o pagamento do preço das Ações que vierem a ser adquiridas na forma desta Cláusula 4.3.1 será realizado em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses contados da aquisição. Para fins de esclarecimento, caso as Ações da Pessoa Cessionária em questão não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações remanescentes da Pessoa Cessionária em questão (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma do Capítulo 7 abaixo.

4.3.1.1. Os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir as Ações do Acionista alienante, incluindo, sem limitação, poderes para assinar a respectiva Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

Seção III – Lock-Up e Desvinculação Periódica de Ações

4.4. As Ações que ainda não tiverem sido objeto de Desvinculação de Ações não poderão ser Transferidas, sob qualquer forma, total ou parcialmente, as Ações, exceto na hipótese de uma Transferência Permitida, na forma do disposto na Cláusula 4.3 ou conforme disposto abaixo (“Lock-Up”).

4.5. Observado o disposto nesta Seção, as Partes concordam que uma quantidade limitada de Ações de titularidade de cada Acionista será, de tempos em tempos, liberada e desvinculada deste Acordo, de forma definitiva e sem necessidade de prévia autorização dos Acionistas para manutenção na propriedade do Acionista ou alienação em qualquer tipo de operação ou ambiente de negociação, a exclusivo critério do Acionista (“Desvinculação de Ações”).

4.5.1. Para fins desta Seção, as Partes desde já concordam e autorizam a Companhia a tomar todas as medidas e assinar quaisquer documentos

necessários para a Desvinculação das Ações, inclusive, se aplicável, a retirada da averbação das ações desvinculadas na forma desta Cláusula nos registros escriturais da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia e a transferência das ações de emissão da Companhia de titularidade do respectivo Acionista para a respectiva conta de custódia a ser informada pelo Acionista à Companhia. As Partes concordam, ainda, que a Companhia não terá qualquer responsabilidade por perdas ou custos decorrentes da Desvinculação das Ações, na forma aqui prevista.

4.5.2. Para fins do previsto nesta Seção III, anualmente a Companhia realizará a desvinculação de uma quantidade de Ações de titularidade dos Acionistas, conforme planos individuais de desvinculação de Ações celebrados entre cada Acionista e Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações, mantidos na sede da Companhia e parte integrante deste Acordo.

4.5.3. As Desvinculações de Ações serão feitas pela Companhia em 5 (cinco) oportunidades ao longo de cada ano (“Eventos de Desvinculação”), sendo **(i)** a primeira em 30 de janeiro; **(ii)** a segunda em 30 de março; **(iii)** a terceira em 30 de maio; **(iv)** a quarta em 30 de julho; e **(v)** a quinta em 30 de setembro. As Partes concordam que, observado o disposto na Cláusula 4.5.4, as ações desvinculadas na forma prevista nesta Cláusula poderão ser mantidas ou livremente Transferidas pelos Acionistas, devendo os Acionistas observar e respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis quando da realização de Desvinculação de Ações, incluindo quaisquer vedações ou restrições à negociação de valores mobiliários previstas na política de negociação de valores mobiliários da Companhia. Os Acionistas concordam que não haverá Eventos de Desvinculação no ano de 2024, sendo o primeiro Evento de Desvinculação em 30 de janeiro de 2025.

4.5.3.1. As Partes concordam que as Ações serão liberadas automaticamente nas janelas previstas na Cláusula 4.5.3, sem a necessidade de qualquer autorização ou manifestação prévia dos Acionistas. A desvinculação em questão apenas não ocorrerá se o Acionista enviar notificação à Companhia, endereçada ao Diretor de Relações com Investidores, sobre sua decisão de não realizar a Desvinculação de Ações em questão, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data prevista para cada Desvinculação de Ações, nos termos previstos nesta Cláusula 4 (“Notificação de Não Desvinculação”).

4.5.4. Os Acionistas concordam, desde já, que as Ações que venham a ser desvinculadas, nos termos desta Cláusula 4, poderão ser Transferidas ou mantidas pelo Acionista, à sua escolha, e, em caso de Transferência, esta poderá ser feita por meio de qualquer tipo de operação, em qualquer ambiente de negociação, a critério do Acionista, desde que observado o disposto neste Acordo.

4.5.5. As regras de Desvinculação de Ações previstas nessa Cláusula 4.5 não se aplicam aos Acionistas de Referência Grupo Soma tendo em vista que as Ações de titularidade de tais Acionistas encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia, que contém regramento próprio sobre o tema.

4.6. Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Ações poderão aprovar, a seu exclusivo critério, a realização de uma venda pública estruturada de Ações (inclusive, por meio de uma oferta pública secundária subsequente – follow on – ou outra operação que possibilite a venda pública em bloco de Ações) (“Alienação Pública Estruturada”), a qual não estará sujeita aos Limites de Desvinculação de Ações aqui previstos, sendo certo que, na hipótese de uma Alienação Pública Estruturada, será conferido a cada Acionista o direito de incluir uma determinada quantidade de Ações em tal Alienação Pública Estruturada equivalente a, no máximo, o resultado da multiplicação da quantidade total de Ações a serem vendidas em tal Alienação Pública Estruturada pelo percentual que a quantidade de Ações então detidas pelo Acionista em questão representar em relação ao total das Ações (desconsideradas, para tanto, as participações dos Acionistas que não tenham interesse em participar da Alienação Pública Estruturada), mas sempre sujeito ao limite máximo de Ações que poderão ser absorvidas pelo mercado, de acordo com a avaliação do banco coordenador da Alienação Pública Estruturada.

4.7. Os Acionistas concordam que, exclusivamente na hipótese de vir a ser necessária a realização de um desembolso (decorrente de uma obrigação de pagamento que não esteja sujeita a contestação ou recurso de boa-fé) por parte de Antônio Junqueira ou Natalia Vozza que resulte de incidência, autuação e/ou determinação de quaisquer Autoridades Governamentais reconhecendo a ocorrência de um fato gerador para o recolhimento de tributos incidentes sobre a operação objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que disciplina a aquisição, pelo Grupo Soma, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., celebrado em 03 de dezembro de 2020 (“Contrato de Compra e Venda ByNV”), na forma da lei aplicável, decorrentes do recebimento (a) das ações de emissão do Grupo Soma como resultado da Incorporação de Ações ByNV (conforme

definido no Contrato de Compra e Venda) ou (b) do preço de aquisição de ações de emissão da ByNV adquiridas pela Companhia nos termos do Contrato de Compra e Venda ByNV, as Partes concordam que Antônio Junqueira ou Natalia Vozza poderão cada um, a seu critério, desvincular Ações de sua titularidade, em caráter extraordinário e com o objetivo de realizar uma Desvinculação de Ações, até o limite necessário para a total satisfação da obrigação de pagamento acima referida com relação a cada um, e desde que mediante comprovação de que os recursos obtidos como resultado de uma alienação sejam integralmente utilizados para a quitação integral de tal obrigação de pagamento. Para o exercício de referido direito, Antônio Junqueira e/ou Natalia Vozza, conforme o caso, deverão notificar a Companhia e os demais Acionistas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, sobre sua intenção de realizar a referida Desvinculação de Ações, informando, ainda, o valor total a ser alienado para cumprimento da obrigação aplicável. A Desvinculação de Ações prevista nos termos desta Cláusula deverá ser realizada de forma organizada e fracionada, inclusive ao longo de diferentes pregões, dentro do prazo máximo para pagamento dos tributos de forma a não afetar negativamente a cotação das Ações na bolsa de valores ou, ainda, sob a forma de venda em organizada em bloco (*block trade*).

Seção IV – Direito de Preferência

4.8. Observado o disposto neste Capítulo, caso um Acionista receba uma oferta vinculante de qualquer Pessoa (inclusive outro Acionista), por escrito e de boa-fé, para Transferir ações de sua titularidade passíveis de Transferência na forma da Cláusula 4.5 acima, nos termos da Cláusula 4.8.1 (“Acionista Ofertante”), este deverá, primeiramente, notificar aos demais Acionistas (“Acionista Ofertado”) por escrito (“Notificação de Preferência”), dando-lhes o direito de preferência para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, conforme previsto nas Cláusulas abaixo (“Direito de Preferência”).

4.8.1. A Notificação de Preferência deverá conter **(i)** a quantidade de Ações que o Acionista Ofertante pretende Transferir (“Ações Ofertadas”); **(ii)** o preço a ser pago pela Pessoa interessada por Ação Ofertada, o qual deverá ser em moeda corrente nacional; **(ii)** os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições relevantes, inclusive quanto às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar; **(iii)** a qualificação completa da Pessoa interessada, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle da Pessoa interessada. A Notificação de Preferência deverá, ainda, ser acompanhada de cópia da oferta vinculante apresentada pela Pessoa interessada em adquirir as Ações, a qual

deverá conter um compromisso incondicional, irrevogável e irretratável da referida Pessoa, caso não seja um Acionista, no sentido de aderir ao presente Acordo na forma da Cláusula 4.1.1 acima, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

4.8.2. Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Preferência (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”), os Acionistas Ofertados terão o direito (mas não a obrigação) de adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições, inclusive de preço e forma de pagamento, especificados na Notificação de Preferência.

4.8.3. Caso um ou mais Acionistas Ofertados deseje exercer o Direito de Preferência deverá(ão), dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, notificar o Acionista Ofertante acerca desta decisão (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso mais de um Acionista Ofertado envie uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a aquisição das Ações Ofertadas se dará na proporção das respectivas participações no total das Ações (desconsideradas, para tanto, a participação do Acionista Ofertante e as participações dos Acionistas que não manifestem tempestivamente o seu interesse em exercer o direito aqui conferido).

4.8.4. Na hipótese de exercício do Direito de Preferência, a Transferência das Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados deverá ser consumada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, mediante pagamento do preço referido na Notificação de Preferência (o qual deverá ser feito nos termos e condições lá previstos) e assinatura da Ordem de Transferência de Ações – OTA junto ao agente escriturador da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.8.5.

4.8.5. Caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental em decorrência da aquisição das Ações Ofertadas pelos Acionistas Ofertados, a consumação da operação em referência deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em questão, que deverá ser solicitada pelas partes em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo referido na Cláusula 4.8.4 acima. As partes em questão se comprometem a cooperar para obtenção da aprovação da Autoridade Governamental em questão.

4.8.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento em razão do exercício do Direito de Preferência, a(s) Parte(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência nos termos desta Cláusula estarão sujeitas ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelas Ações Ofertadas em razão do exercício do Direito de Preferência, acrescida de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

4.8.7. Caso não haja exercício integral do Direito de Preferência por Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante poderá Transferir todas as Ações Ofertadas à Pessoa interessada, desde que o faça nos mesmos termos e condições referidos na Notificação de Preferência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio da Notificação de Preferência ou, caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental, em até 30 (trinta) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em referência, que deverá ser solicitada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias referido acima. Caso contrário, o procedimento previsto nesta Seção IV deverá ser reiniciado.

Seção V – Direito de Venda Forçada (Drag Along)

4.9. O(s) Acionista(s) Ofertante(s) que **(i)** em conjunto ou isoladamente, seja(m) titular(es) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações e **(ii)** tenha(m) recebido de uma Pessoa (que não seja um Acionista) uma oferta vinculante, por escrito e de boa-fé para Transferir a totalidade das Ações de sua titularidade (“Ações da Venda Forçada”) terá(ão) o direito de exigir que os Acionistas Ofertados, em conjunto com os Acionistas Ofertantes, Transfiram a totalidade das Ações de sua titularidade, desde que **(i)** o preço por Ação em tal Transferência seja de, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) de seu Preço de Mercado; e **(ii)** observados os mesmos termos e condições de Transferência, inclusive com relação às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar, observada a proporção do respectivo número de ações a serem Transferidas. Para os fins deste Acordo, o termo “Direito de Venda Forçada” significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações nos termos dessa Seção V.

4.9.1. Uma vez exercido o Direito de Venda Forçada, precluirá a possibilidade de exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, devendo os Acionistas Ofertados alienar a totalidade das suas Ações de sua titularidade à Pessoa ofertante, juntamente com o(s) Acionista(s) Ofertante(s).

4.10. Para o exercício do Direito de Venda Forçada previsto nesta Seção V, os Acionistas Ofertantes deverão enviar aos Acionistas Ofertados notificação neste sentido, contendo **(i)** informação sobre o preço a ser pago por Ação, **(ii)** os termos e condições aplicáveis ao pagamento e outros termos e condições pelos quais desejam Transferir suas Ações, inclusive quanto às declarações e garantias a serem prestadas e eventuais obrigações de indenizar; **(iii)** cópia da proposta ou documento equivalente apresentada pela Pessoa interessada, e **(iv)** a qualificação completa da Pessoa interessada, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle da Pessoa interessada (“Notificação de Venda Forçada”).

4.11. Os Acionistas deverão tomar todas as providências para a conclusão com êxito da Transferência das Ações da Venda Forçada nos termos previstos na Notificação de Venda Forçada.

4.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, com o fim de permitir a boa execução do Direito de Venda Forçada, os Acionistas Ofertados, desde já, outorgam ao Acionista Ofertante, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir para a Pessoa interessada a totalidade das Ações da Venda Forçada de titularidade dos Acionistas Ofertados, incluindo, sem limitação, poderes para assinar o respectivo instrumento de compra e venda de ações e a Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

Seção IV –Direito de Prioridade

4.13. O(s) Acionista(s) que desejar(em), de qualquer forma, Transferir Ações de sua titularidade (que não seja na forma prevista nas Seções III, IV e V) (“Ações da Prioridade” e “Acionista Alienante”, respectivamente) para qualquer Acionista deverá(ão) informar aos demais Acionistas e à Companhia, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, sobre sua intenção de Transferir as Ações da Prioridade, com a indicação da quantidade de Ações da Prioridade que pretende(m) Transferir, mediante notificação por escrito (“Notificação de Direito de Prioridade”), dando-lhes o direito de adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade (“Direito de Prioridade”), por um preço a ser indicado na Notificação de Direito de Prioridade, que será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do Preço de Mercado (“Preço por Ação da Prioridade”).

4.14. A Notificação de Direito de Prioridade será considerada uma obrigação irrevogável e irretratável do Acionista Alienante para Transferir as Ações da Prioridade

pelo Preço por Ação da Prioridade. Cada Acionista somente poderá enviar, no máximo, 2 (duas) Notificações de Direito de Prioridade por exercício social. O departamento de Relações com Investidores da Companhia será o responsável por organizar e coordenar junto ao Acionista Alienante e eventuais Acionistas Compradores (conforme definição a seguir) o procedimento para exercício do Direito de Prioridade na forma desta Seção.

4.14.1. Dentro de 10 (dez) dias do recebimento da Notificação de Direito de Prioridade, cada um dos demais Acionistas terá o direito (mas não a obrigação) de manifestar sua intenção, irrevogável e irretratável, de adquirir parte ou a totalidade das Ações da Prioridade (“Proposta de Aquisição”), mediante envio de notificação por escrito à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, a qual deverá especificar a quantidade de Ações da Prioridade que deseja adquirir (“Ações Solicitadas”).

4.14.2. Cada Acionista Comprador poderá enviar uma Proposta de Aquisição de Ações da Prioridade considerado o limite do seu percentual de participação no total de Ações, excetuada a participação do Acionista Alienante. A Proposta de Aquisição será considerada uma obrigação de compra irrevogável e irretratável por parte do Acionista que enviar uma Proposta de Aquisição (“Acionistas Solicitantes”) para adquirir as Ações Solicitadas pelo Preço por Ação da Prioridade.

4.14.3. Em até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 4.14.1, um escritório de advocacia dentre aqueles indicados no Anexo 4.14.3 (“Escritório”), o qual deverá ser indicado pelo Acionista Alienante por meio da Notificação de Direito de Prioridade, deverá enviar para todos os Acionistas Solicitantes uma planilha contendo, entre outras informações que se façam aplicáveis, a identificação dos Acionistas Solicitantes e a quantidade das Ações Solicitadas (“Planilha”). As Partes concordam que o Escritório não terá qualquer responsabilidade por perdas ou custos relacionados à preparação da Planilha ou a qualquer Transferência das Ações da Prioridade na forma prevista nesta Cláusula. As Partes concordam que os custos relacionados à contratação do Escritório serão suportados exclusivamente pelo Acionista Alienante.

4.14.4. Caso os Acionistas Solicitantes tenham feito Propostas de Aquisição com relação a um número de Ações da Prioridade inferior ao total das Ações da Prioridade e, conseqüentemente, haja sobra de Ações da Prioridade (“Ações da Sobra”), o Acionista Alienante terá o direito (mas não a obrigação) de, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Planilha, mediante notificação ao Escritório (“Segunda Notificação de Direito de Prioridade”), fazer uma oferta aos Acionistas Solicitantes para aquisição das Ações da Sobra, por preço igual ou inferior ao Preço por Ação da Prioridade, conforme indicado na notificação em questão (“Preço por

Ação da Sobra”). A Segunda Notificação de Direito de Prioridade será considerada uma obrigação irrevogável e irretroatável do Acionista Alienante para Alienar as Ações da Sobra pelo Preço por Ação da Sobra. A aquisição das Ações da Sobra ficará sujeita aos procedimentos das Cláusulas 4.14.1 a 4.14.3, no que seja aplicável, sendo certo que, para fins da aquisição das Ações da Sobra, o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 4.14.1 passará a ser de 3 (três) Dias Úteis e o prazo de 3 (três) Dias Úteis previsto na Cláusula 4.14.2 passará a ser de 2 (dois) Dias Úteis. A aquisição das Ações da Sobra será realizada em até 3 (três) rodadas, utilizado o mesmo procedimento descrito nesta Cláusula 4.14.3, a critério do Acionista Alienante, sendo a primeira rodada considerada iniciada com a Segunda Notificação de Direito de Prioridade.

4.14.5. Caso (i) não haja Propostas de Aquisição; e/ou (ii) aplicados os procedimentos das Cláusulas anteriores, determinadas Ações da Prioridade não tenham sido objeto de Propostas de Aquisição, as Ações da Prioridade que não forem objeto de Propostas de Aquisição permanecerão vinculadas a este Acordo e, em especial, às disposições deste Capítulo, não podendo ser Transferidas, exceto conforme observado o disposto expressamente neste Capítulo.

4.14.6. Salvo no caso do disposto na Cláusula 4.14.7, a assinatura do contrato de compra e venda relativo às Ações Solicitadas, nos moldes indicados no Anexo 4.14.6, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de apresentação da versão definitiva da Planilha.

4.14.7. Caso seja necessária prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental em decorrência da aquisição das Ações Solicitadas, a assinatura do contrato de compra e venda relativo às Ações Solicitadas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação da Autoridade Governamental em questão, que deverá ser solicitada pelas partes em até 15 (quinze) dias contados (i) da data de apresentação da Planilha; ou (ii) caso seja adotado o procedimento previsto na Cláusula 4.14.4, da data de apresentação da planilha que reflita a aplicação do procedimento em questão.

4.14.8. O pagamento do Preço por Ação da Prioridade pelos Acionistas Solicitantes ao Acionista Alienante deverá ser feito na sua integralidade, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de compra e venda relativo às Ações Solicitadas.

4.14.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento por qualquer Acionista Solicitante, o Acionista Solicitante em referência ficará obrigado ao pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do

valor total a ser pago pelas Ações Solicitadas, acrescida de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, considerados desde a data em que o pagamento se tornou devido até a data do efetivo pagamento.

4.14.10. As Partes concordam que as Ações Transferidas nos termos desta Seção IV permanecerão vinculadas a todos os termos deste Acordo, não podendo ser Transferidas, exceto nos casos e na forma prevista neste Acordo.

Seção VII – Não Oneração

4.15. Nenhuma Parte poderá Onerar suas Ações para qualquer fim, exceto se (i) autorizado por Acionistas representando mais da metade das Ações e, cumulativamente, (ii) o beneficiário do Ônus reconhecer expressamente a existência deste Acordo e das limitações dele decorrentes.

4.16. Ainda quando autorizados, os Ônus sobre as Ações em nenhuma circunstância poderão conter qualquer restrição ao direito de voto do Acionista ou contrariar qualquer das disposições deste Acordo.

4.17. Se o instrumento de constituição de Ônus sobre as Ações contiver previsão de venda extrajudicial das Ações, deverá o mesmo assegurar o Direito de Preferência aos demais Acionistas, na forma da Seção IV acima.

Seção VIII – Constrição Judicial

4.18. Na hipótese de as Ações de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Constrição Judicial”), o Acionista cujas Ações forem objeto da Constrição Judicial (“Ações Constritas”) deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

4.19. Caso tal Constrição Judicial incidente sobre as Ações não seja levantada e/ou as Ações não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de constituição de referida Constrição Judicial, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações da Pessoa Cessionária em questão serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma do Capítulo 7 abaixo. Nesse caso, reputar-se-á que **(i)** uma oferta irrevogável e irretratável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações Constritas; **(ii)** uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Acionista titular das Ações Constritas aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as Ações Constritas, aplicando-se *mutatis mutandis*

o procedimento previsto na Seção IV deste Capítulo 4; e **(iii)** para fins de Transferência das Ações Constritas para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 4.19, (a) será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações do Acionista Ofertante, e (b) o preço por cada Ação Constrita será equivalente ao seu Preço de Mercado. Para fins de esclarecimento, caso as Ações Constritas não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações Constritas remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações Constritas remanescentes (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma da Capítulo 7 abaixo. Os Acionistas Ofertados, se interessados em adquirir as Ações Constritas, ficarão investidos de todos os poderes para, na forma e prazo do Artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das referidas Ações Constritas por dinheiro. Caso as Ações do Acionista não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, o disposto na Capítulo 7 será aplicável com relação às Ações Constritas remanescentes que permaneçam sob a titularidade de tal Acionista.

4.20. Na hipótese prevista na Cláusula 4.19 acima, se o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações Constritas for superior ao preço pago pelas Ações Constritas, o Acionista devedor (i.e., o Acionista titular das Ações submetidas à Construção Judicial) ficará obrigado a pagar tal diferença ao Acionista adquirente em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor da Construção Judicial, sob pena de cobrança por meio de processo de execução fundado em título extrajudicial.

4.21. Caso o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações Constritas seja inferior ao preço pago pelas Ações Constritas, o saldo será pago pelo Acionista adquirente ao Acionista titular das Ações submetidas à Construção Judicial, em igual prazo e sujeito à mesma sanção acima mencionada.

4.22. A Transferência das Ações Constritas dar-se-á mediante assinatura de Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das Ações de emissão da Companhia.

5. REUNIÕES PRÉVIAS

5.1. Para fins desta Cláusula 5, os Acionistas concordam e se obrigam, de maneira irrevogável e irretratável, a atuar como um único bloco de Acionistas e exercer seus direitos de voto de maneira uniforme em todas as Reuniões Prévia previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e nas Assembleias Gerais da Companhia, a fim de

assegurar os direitos políticos atribuídos ao Bloco Grupo Soma no referido Acordo de Acionistas.

5.2. Antes de qualquer Reunião Prévia com o Bloco Birman, no âmbito do Acordo de Acionistas da Companhia, os Acionistas se reunirão previamente para deliberar o teor do voto a ser proferido pelos Acionistas, de maneira uniforme, na respectiva Reunião Prévia com o Bloco Birman (“Reunião Prévia”).

5.3. As Reuniões Prévias serão convocadas por Roberto Jatahy ou por qualquer outro Acionista, e serão realizadas no local indicado na respectiva convocação, que poderá ser feita por e-mail ou qualquer outra forma de notificação escrita, ao menos 2 (duas) horas antes da respectiva Reunião Prévia com o Bloco Birman, sendo permitida a realização via videoconferência, conforme venha a ser previsto na notificação de convocação, e terá como ordem do dia definir o teor do voto a ser proferido, em bloco e de maneira uniforme, nas matérias constantes da ordem do dia da Reunião Prévia com o Bloco Birman.

5.4. A realização da Reunião Prévia torna-se dispensável quando Acionistas, representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

5.5. Nas Reuniões Prévias, os Acionistas concordam e se obrigam a discutir de boa-fé buscando alcançar um consenso em relação ao teor do voto a ser proferido em cada matéria constante da ordem do dia da Reunião Prévia com o Bloco Birman.

5.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5 acima, as deliberações serão tomadas em Reunião Prévia pelo voto da maioria das Ações, desde que, na composição da maioria, haja o voto afirmativo das Ações de titularidade de Roberto Jatahy, ficando Roberto Jatahy investido de todos os poderes necessários para representação dos demais Acionistas para votar nas Reuniões Prévias com o Bloco Birman conforme definido na Reunião Prévia e nas Assembleias Gerais da Companhia, conforme definido na Reunião Prévia com o Bloco Birman, tudo nos termos do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das S.A.

5.7. As decisões tomadas na Reunião Prévia, nos termos previstos na Cláusula 5.4 acima, constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todas as ações detidas pelas Partes na respectiva Assembleia Geral, devendo as Partes votar em bloco e de modo uniforme na Assembleia Geral, de acordo com tais decisões, ficando, ainda, desde já ajustado que:

- (i) os votos proferidos em Assembleia Geral em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia e/ou em descumprimento deste Acordo serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral;
- (ii) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará Roberto Jatahy a exercer o direito de voto de todas as ações pertencentes aos demais Acionistas na Assembleia Geral, inclusive ações por eles detidas que não estejam vinculadas a este Acordo, na hipótese de ausência ou abstenção na Assembleia Geral, conforme faculdade prevista no Artigo 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na hipótese prevista no item (i) acima; e
- (iii) os Acionistas deverão votar nas Assembleias Gerais da Companhia de acordo com as decisões das Reuniões Prévias com toda e qualquer ação detida pelo respectivo Acionista, inclusive com eventuais ações por ele detidas que não estejam vinculadas a este Acordo.

5.8. A ausência, dissidência ou abstenção de qualquer Acionista na Reunião Prévia não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

5.9. No caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia ou não deliberação em Reunião Prévia a respeito de qualquer matéria constante da ordem do dia da Reunião Prévia com o Bloco Birman e da correspondente Assembleia Geral, Roberto Jatahy poderá, a seu exclusivo critério, optar entre votar na Reunião Prévia com o Bloco Birman e na respectiva Assembleia Geral com a finalidade de manter o *status quo* e convocar a Reunião Prévia em 2ª convocação ou, caso necessário para preservar os direitos políticos dos Acionistas no Acordo de Acionistas da Companhia, exercer o direito de voto da maneira que, no seu entendimento, expresse o melhor interesse da Companhia na visão do Bloco Soma. Em 2ª convocação, a Reunião Prévia será instalada com a presença de qualquer dos Acionistas, desde que Roberto Jatahy esteja presente.

5.10. Observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas assembleias gerais da Companhia na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada neste Acordo.

6. NÃO-CONCORRÊNCIA

6.1. Cada um dos Acionistas se compromete (inclusive por interposta Pessoa), (i) até o 2º (segundo) aniversário da data em que deixar de ser Acionista da Companhia, ou (ii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da celebração deste Acordo, o que ocorrer por último, salvo se com autorização específica e por escrito do Conselho de Administração da Companhia, a abster-se de praticar quaisquer dos atos abaixo descritos, em território brasileiro:

(i) participar de qualquer forma como consultores, sócios, cotistas, investidores, acionistas ou provedores de mão-de-obra de quaisquer atividades, iniciativas ou empreendimentos, direta ou indiretamente, no comércio de varejo, atacado e industrialização e confecção de roupas, artigos de vestuário, calçados, bolsas, cintos, carteiras, pochetes, joias e bijuterias (“Atividade Concorrente”); e

(ii) contatar, prospectar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com os atuais clientes da Companhia visando prestar, direta ou indiretamente, serviços a tais clientes que sejam, de qualquer forma, relacionados às Atividades Concorrentes.

6.2. O disposto na Cláusula 6.1 não impede os Acionistas de deterem, direta ou indiretamente, inclusive através de fundos de investimento em participações, participação societária (i) que represente menos de 5% (cinco por cento) de qualquer classe ou espécie de valores mobiliários de quaisquer sociedades listadas em bolsa de valores nacionais ou internacionais, ainda que atuem em Atividades Concorrentes (desde que como investidor passivo sem qualquer participação ou indicação em conselho de administração ou órgão de governança similar e sem qualquer direito de veto ou assemelhado na respectiva entidade investida); (ii) nas sociedades das quais já participam nesta data; e (iii) em sociedade que atue em Atividades Concorrentes e que desenvolva suas atividades principais em outros mercados, atuando também no mercado de atuação da Companhia e de suas Controladas, desde que o faturamento da sociedade investida relativo ao mercado de atuação da Companhia e de suas Controladas não supere 10% (dez por cento) do faturamento total dessa sociedade investida.

6.3. Os Acionistas (inclusive por interposta Pessoa), obrigam-se a não oferecer, sem a prévia aprovação da Companhia e dos Acionistas representando mais da metade das Ações, proposta de trabalho a qualquer empregado da Companhia ou das Controladas que ocupe cargo de gerência ou superior enquanto se mantiverem vinculados a este Acordo e até o 2º (segundo) aniversário da data em que o Acionista deixar de ser acionista direta ou indireta da Companhia e das Controladas. A proibição aqui prevista não será aplicável a ofertas gerais de vagas, não direcionadas a empregados da Companhia ou das Controladas.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, **(i)** o Acionista infrator estará sujeito a *(a)* vedação de acesso a toda e qualquer informação da Companhia e/ou das suas Controladas; *(b)* penalidade, de natureza não-compensatória, em montante igual ao total de dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos (tais como ações recebidas em decorrência de aumento de capital, resgate de ações, recompra de ações e/ou redução de capital) recebidos da Companhia e das suas subsidiárias no exercício social imediatamente anterior à data da constatação do descumprimento, sem prejuízo da aferição de perdas e danos; e **(ii)** reputar-se-á que *(a)* uma oferta irrevogável e irretratável foi realizada para Transferir a totalidade das Ações detidas pelo Acionista inadimplente; *(b)* uma Notificação de Preferência foi enviada, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Acionista inadimplente aos demais Acionistas, para que estes exerçam o Direito de Preferência para adquirir as suas Ações, aplicando-se *mutatis mutandis* o procedimento previsto na Seção IV deste Capítulo 4; *(c)* para fins de Transferência das Ações para os demais Acionistas na forma desta Cláusula 6.4, *(1)* será facultado aos Acionistas adquirir parte ou totalidade das Ações do Acionista inadimplente, *(2)* o preço por cada Ação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu Preço de Mercado, e *(d)* o pagamento do preço das Ações adquiridas será realizado em 3 (três) parcelas mensais iguais, com vencimentos em 6 (seis), 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses contados de seu exercício. Para fins de esclarecimento, caso as Ações do Acionistas inadimplente não sejam integralmente adquiridas pelos demais Acionistas, as Ações remanescentes continuarão vinculadas a este Acordo, permanecendo suspensos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações remanescentes do Acionista inadimplente (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações), na forma do Capítulo 7 abaixo.

6.4.1. A multa não compensatória será devida, pelo Acionista inadimplente, à Companhia, caso o Acionista não cure o inadimplemento da obrigação de não concorrência dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação da Companhia e/ou de outro Acionistas neste sentido.

6.4.2. Os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para transferir as Ações do Acionista infrator, incluindo, sem limitação, poderes para assinar a respectiva Ordem de Transferência de Ações – OTA ao agente escriturador das ações, bem como exibir este Acordo a quem for necessário para efetivar a Transferência.

6.4.3. Os Acionistas de Referência Grupo Soma não estarão sujeitos à penalidade prevista na Cláusula 6.4(i) acima, considerando a previsão de

penalidade similar a que estão sujeitos no âmbito do Acordo de Acionistas da Companhia.

6.5. Sem prejuízo das disposições acima, um Acionista poderá praticar quaisquer dos atos descritos na Cláusula 6.1, sem que seja configurado um descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, caso a prática do ato em questão seja aprovada mediante deliberação pela maioria das Ações detidas pelos Acionistas de Referência Grupo Soma.

7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Acordo, em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento por qualquer Acionista de qualquer das suas obrigações previstas neste Acordo, os demais Acionistas e/ou a Companhia (conforme seja aplicável) poderão enviar ao Acionista infrator uma notificação (“Notificação de Inadimplemento”) para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, **(i)** se possível, providencie o cumprimento da obrigação em questão; e **(ii)** recomponha a Companhia ao estado em que se encontraria caso o inadimplemento ou a mora da obrigação em questão não tivesse ocorrido.

7.2. Se no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, o Acionista infrator não sanar a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, todos os direitos atribuídos neste Acordo às Ações do Acionista infrator serão suspensos (mantendo-se, entretanto, válidas e em vigor todas as suas obrigações). Uma vez sanada a referida inadimplência, as Ações do Acionista infrator voltarão a gozar dos direitos a elas conferidos neste Acordo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A eficácia deste Acordo está condicionada à efetiva consumação da Operação, nos termos previstos no Acordo de Associação. Assim que a Operação for efetivamente implementada, com a extinção do Grupo SOMA e sua sucessão, a título univesal, pela Companhia, este Acordo se tornará eficaz automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade ou ação adicional das Partes.

8.2. Este Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de eficácia deste Acordo, ficando automaticamente renovado pelo mesmo prazo de eventual renovação do Acordo de Acionistas da Companhia. Este Acordo será resolvido de pleno direito em relação ao Acionista que Transferir a totalidade de suas Ações.

8.3. Este Acordo será resolvido de pleno direito na hipótese de término, por qualquer motivo, do Acordo de Acionistas da Companhia.

8.4. Este Acordo será resolvido de pleno direito em relação ao Acionista que, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, deixe de ser titular de Ações vinculadas a este Acordo.

9. LEI DE REGÊNCIA, RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS, ARBITRAGEM E FORO

9.1. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. As Partes e a Companhia envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo ou aos documentos ou operações aqui previstos (“Conflito”). Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, qualquer Conflito não solucionado dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a qual será o único e exclusivo meio de solução de Conflitos, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara”).

9.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

9.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

9.2.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara

indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

9.2.4. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

9.2.5. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

9.2.6. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.2.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

9.2.8. A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.2.9. A arbitragem será sigilosa e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação:

- (i) decorra de força de Lei;
- (ii) vise a proteger um direito;
- (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou
- (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

9.2.10. Todos os custos e despesas do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros, eventuais honorários periciais, de tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Por ocasião da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, a responsabilidade pelo reembolso desses custos e

despesas. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

9.2.11. As decisões da arbitragem serão finais e irrecorríveis, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307/96. A sentença final resolverá definitivamente o Conflito objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

9.2.12. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá confirmar, modificar ou suspender a medida anteriormente deferida.

9.2.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, exclusivamente para:

- (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral;
- (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial;
- (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96;
- (iv) eventual ação relativa à instituição da arbitragem prevista no art. 7º da Lei n.º 9.307/96; e
- (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para Roberto Luiz Jatahy Gonçalves:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo

CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: roberto@animale.com.br

Se para Cláudia Jatahy Gonçalves:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo

CEP 22290-240 - Rio de Janeiro,

RJ

e-mail: claudia@animale.com.br

Se para Gisella Jatahy Gonçalves:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo

CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: gisela@animale.com.br

Se para Marcello Ribeiro Bastos:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo CEP

22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: marcello@farmrio.com.br

Se para Kátia Ferreira de Barros:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: katiabarros@farmrio.com.br

Se para Nézio Nogueira de Barros:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão

CEP 20.921-030 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: nezionogueiradebarros@gmail.com

Se para Cristiana Barros de Oliveira Abdalla:

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 11, Jardim Paulista

CEP 01423-000 – São Paulo, SP

e-mail: cris@crisbarros.com.br

Se para Daniela Freitas de Oliveira Verdi:

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 9, Jardim Paulista

CEP 01423-000 – São Paulo, SP

e-mail: dani@crisbarros.com.br

Se para Luiz Felipe Pedrosa Verdi:

Rua José Maria Lisboa 313, apt. 9, Jardim Paulista

CEP 01423-000 – São Paulo, SP

e-mail: luizfelipe@crisbarros.com.br

Se para Alberto do Amaral Osorio Filho:

Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca

CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ

e-mail: aosorio@mariafilo.com.br; aosoriofo@gmail.com

Se para Maria Célia Almeida do Amaral Osorio:

Rua Pedro Lago 139, apt. 301, Barra da Tijuca

CEP 22.621-110, Rio de Janeiro – RJ

e-mail: aosorio@mariafilo.com.br; aosoriofo@gmail.com; celia@mariafilo.com.br

Se para Katia Rosane de Araújo Alfradique:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo

CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: katialfradique@gmail.com.br

Se para Marcus Marques Manhães:

Av. Ermanno Dallari, nº 363, bl. 03, apto. 1902, Barra da Tijuca

CEP 22.793-366- Rio de Janeiro, RJ

e-mail: marcusmanhaes@gmail.com

Se para Izabel Yunes Moraes:

Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 101, casa 102, Gávea, CEP 22.451-080

- Rio de Janeiro, RJ

e-mail: belyunes@animale.com.br

Se para Alisson Suzzim Calgaroto:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo

CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: alisson.calgaroto@somagrupo.com.br

Se para Fábio Henrique Pitta de Mello Barreto:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo

CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: fabio.barreto@farmrio.com.br

Se para Flavia Fonseca Miranda:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: flavia.miranda@farmrio.com.br

Se para Gabriel Silva Lobo Leite:
Rua Barão de Jaguaripe, n.º 75,
apto. 501, Ipanema
CEP 22.421-000 - Rio de Janeiro,
RJ
e-mail: gabrielslleite@gmail.com

Se para Giselli Lessa Lopardi:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: giselli.lessa@somagrupo.com.br

Se para Gustavo Rudge de Oliveira Fonseca:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: gustavo.fonseca@somagrupo.com.br

Se para Leonardo de Queiroz
Caserta: Avenida Pasteur, nº 154,
Botafogo CEP 22290-240 - Rio de
Janeiro, RJ
e-mail: leonardo.caserta@animale.com.br

Se para Marta Rodrigues Neves:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: marta.rodrigues@afabula.com.br

Se para Paulo Sérgio de Brito
Rodrigues: Avenida Pasteur, nº 154,
Botafogo CEP 22290-240 - Rio de
Janeiro, RJ
e-mail: paulo.brito@somagrupo.com.br

Se para Rodrigo Cardozo Martins:
Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ
e-mail: rodrigo.martins@somagrupo.com.br

Se para Taciana de Abreu e Silva:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro,
RJ

e-mail: taciana.abreu@farmrio.com.br

Se para Tatiana Araújo de Abreu Viana:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: tatiana.viana@farmrio.com.br

Se para Tiago Heinzen Dowsley:

Rua Engenheiro Cortes Sigaud, n.º
191, apto. 50
CEP 22.450-150 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: tiagodowsley@gmail.com

Se para Tiarle Borges:

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo
CEP 22290-240 - Rio de Janeiro, RJ

e-mail: thiales.borges@somagrupo.com.br

Se para Natalia Di Rocco Voza Junqueira:

Rua Fernandes de Abreu, 09, apto. 212, Itaim Bibi
CEP: 04543-070 – Rio de Janeiro, RJ

e-mail: nativozza@me.com

Se para Antonio Carlos Brant de Carvalho Junqueira:

Rua Coronel Arthur de Paula Ferreira, nº 216, apto. 22, Vila Nova Conceição, CEP
04511-060
São Paulo, SP

e-mail: acjunqueira@bynv.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" para os endereços acima, ou quando da emissão de confirmação de transmissão quando enviados via *e-mail*.

10.1.2. Os Acionistas e a Companhia poderão modificar os respectivos endereços referidos na Cláusula 10.1 acima para envio de comunicações e

notificações, mediante envio de notificação aos demais Acionistas e à Companhia na forma da Cláusula 10.1 e 10.1.1, comprometendo-se a fazê-lo sempre que houver uma mudança de seus respectivos endereços.

10.2. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterado por meio de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

10.3. Os Acionistas, desde já, reconhecem e concordam que o presente Acordo poderá ser aditado mediante concordância de Acionistas que representem, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) das Ações, desde que não suprima direitos dos, e/ou crie obrigações aos Acionistas que não tenham composto o quórum necessário para aprovação do aditamento em questão.

10.3.1. Como garantia do negócio jurídico aqui avençado, os Acionistas, desde já, outorgam-se mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, § único, do Código Civil, mandato em causa própria para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para dar eficácia, implementar e assinar o aditamento em questão, nos termos da Cláusula 10.3 acima.

10.4. Este Acordo constitui o acordo integral entre os Acionistas em relação ao seu objeto e substitui quaisquer entendimentos, compromissos, negociações, cartas e/ou contratos (assinados ou não) ou declarações, verbais ou escritas, anteriores, em especial o Acordo de Acionistas do Grupo de Moda Soma firmado em 07 de julho de 2020, conforme aditado, que, sujeito à eficácia deste Acordo, ficará automaticamente distratado e resolvido de pleno direito quando da entrada em vigor deste Acordo. É vedada a celebração, pelos Acionistas, de qualquer outro instrumento com outros acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado, ainda, à Companhia, reconhecer a existência e validade de tais acordos posteriores, exceto pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelo Acordo de Voto.

10.5. Os Acionistas acordam que as disposições contidas no Acordo de Acionistas da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, prevalecerão sobre quaisquer estipulações contidas neste Acordo.

10.6. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

10.7. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito dos Acionistas.

10.9. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

10.9.1. Nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas, celebrado em 26 de julho de 2024. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.”

10.10. Os Acionistas acordam que este Acordo será celebrado eletronicamente ou de forma física pelas Partes, por meio dos certificados eletrônicos na plataforma de Certificação Docusign. Para fins de esclarecimento, os Acionistas acordam que este Acordo presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade dos Acionistas deste Acordo por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas, mesmo que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia e suas condições, assim como para a respectiva vinculação dos Acionistas a seus termos. Os Acionistas também concordam que a assinatura eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua exequibilidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

[Intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas na página que se segue]

*(Página de assinaturas 1/3 do Acordo de Acionistas de Azzas 2154 S.A.,
celebrado em 26 de julho de 2024)*

Partes:

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES

CLÁUDIA JATAHY GONÇALVES

GISELLA JATAHY GONÇALVES

MARCELLO RIBEIRO BASTOS

KÁTIA FERREIRA DE BARROS

NÉZIO NOGUEIRA DE BARROS

**CRISTIANA BARROS DE OLIVEIRA
ABDALLA**

**DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA
VERDI**

LUIZ FELIPE PEDROSA VERDI

**ALBERTO DO AMARAL OSORIO
FILHO**

**MARIA CÉLIA ALMEIDA DO AMARAL
OSORIO**

**KATIA ROSANE DE ARAÚJO
ALFRADIQUE**

MARCUS MARQUES MANHÃES

IZABEL YUNES MORAES

*(Página de assinaturas 2/3 do Acordo de Acionistas de Azzas 2154 S.A.,
celebrado em 26 de julho de 2024)*

ALISSON SUZZIM CALGAROTO

**FÁBIO HENRIQUE PITTA DE MELLO
BARRETO**

FLAVIA FONSECA MIRANDA

GABRIEL SILVA LOBO LEITE

GISELLI LESSA LOPARDI

**GUSTAVO RUDGE DE OLIVEIRA
FONSECA**

LEONARDO DE QUEIROZ CASERTA

MARTA RODRIGUES NEVES

**PAULO SÉRGIO DE BRITO
RODRIGUES**

RODRIGO CARDOZO MARTINS

TACIANA DE ABREU E SILVA

TATIANA ARAÚJO DE ABREU VIANA

TIAGO HEINZEN DOWSLEY

TIARLE BORGES

*(Página de assinaturas 3/3 do Acordo de Acionistas de
Azzas 2154 S.A., celebrado em 26 de julho de 2024)*

**NATALIA DI ROCCO VOZZA
JUNQUEIRA**

**ANTONIO CARLOS BRANT DE
CARVALHO JUNQUEIRA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo 3.1.
Ações Vinculadas

Acionista	Ações vinculadas	%
Roberto Luiz Jatahy Goncalves	7.838.442	26,5
Claudia Jatahy Goncalves Giuliodori	7.607.520	25,7
Gisella Jatahy Goncalves	2.520.185	8,5
Marcello Ribeiro Bastos	2.160.008	7,3
Katia Ferreira De Barros	2.150.814	7,3
Nezio Nogueira De Barros	1.799.386	6,1
Cristiana Barros De Oliveira Abdalla	757.220	2,6
Natalia Di Rocco Vozza Junqueira	431.231	1,5
Antonio Carlos Brant De Carvalho Junqueira	431.231	1,5
Daniela Freitas De Oliveira Verdi	252.407	0,9
Luiz Felipe Pedrosa Verdi	252.407	0,9
Alberto Do Amaral Osorio Filho	584.275	2,0
Maria Celia Ameida Do Amaral Osorio	584.275	2,0
Katia Rosane De Araujo Alfradique	285.885	1,0
Marcus Marques Manhaes	280.859	1,0
Izabel Yunes Moraes	153.489	0,5
Fabio Henrique Pitta De Mello Barreto	167.968	0,6
Gustavo Rudge De Oliveira Fonseca	168.090	0,6
Alisson Suzzim Calgaroto	168.774	0,6

Tiago Heinzen Dowsley	169.035	0,6
Gabriel Silva Lobo Leite	169.898	0,6
Rodrigo Cardozo Martins	132.311	0,4
Paulo Sergio De Brito Rodrigues	96.208	0,3
Taciana De Abreu E Silva	97.161	0,3
Tatiana Araujo De Abreu Viana	49.632	0,2
Flavia Fonseca Miranda	56.991	0,2
Marta Rodrigues Neves	50.907	0,2
Giselli Lessa Lopardi	50.639	0,2
Tiarle Borges	48.281	0,2
Leonardo De Queiroz Caserta	28.830	0,1
Total	29.544.359	100,0

Anexo 4.14.3

Relação de escritórios de advocacia

1. BMA Advogados
2. Stocche Forbes Advogados
3. Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados
4. Lefosse Advogados
5. Cescon Barrieu, Flesch & Barreto Advogados
6. Pinheiro Neto Advogados
7. Veirano Advogados

Anexo 4.14.6

Modelo de Contrato de Compra e Venda de Ações

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

Como Partes e assim doravante denominados:

- (i) [QUALIFICAÇÃO] (“Alienante”); e
- (ii) [QUALIFICAÇÃO] (“Adquirente”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o capital social da **AZZAS 2154 S.A.**, companhia com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30112-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.590.234/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”), nesta data, é de R\$ [=], dividido em [=] ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal;
- (ii) o Alienante é, nesta data, titular de [=] ações ordinárias, representativas de aproximadamente [=]% do capital social da Companhia;
- (iii) o Alienante deseja se retirar da Companhia, alienando e transferindo a totalidade das suas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia;
- (iv) o Alienante deseja alienar parte da sua participação acionária na Companhia ao Adquirente, que deseja adquiri-la, sob os termos e condições abaixo estabelecidos;
- (v) a transferência das ações está vinculada aos termos e condições do “Acordo de Acionistas sob Condição Suspensiva da Azzas 2154 S.A. (nova denominação de Arezzo Indústria e Comércio S.A.), na qualidade de sucessora por incorporação de Grupo de Moda Soma S.A.”, celebrado em 29 de julho de 2024 (“Acordo de Acionistas”), que traz previsões específicas quanto aos procedimentos a serem adotados para formalização de transferências de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, os quais foram expressamente renunciados por todos os signatários, especificamente para permitir a transferência de ações de titularidade do Alienante.

As Partes têm entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato”), nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, o Alienante aliena e o Adquirente adquire [=] ações representativas do capital social da Companhia de titularidade do Alienante (“Ações”), as quais estão totalmente subscritas, integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo todos os direitos e vantagens a elas inerentes, sem qualquer exceção, pelo preço justo, certo e acordado de R\$ [=] por ação, totalizando R\$ [=] (“Preço”), em moeda corrente nacional (“Compra e Venda”).

1.2. O Adquirente pagará ao Alienante a totalidade do Preço acertado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do Alienante, conforme informado pelo Adquirente ao Alienante.

1.3. O comprovante da transferência bancária relativa ao pagamento do Preço servirá como recibo, importando em quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das Partes com relação à Compra e Venda e ao Preço pago para nada mais reclamar ou pretender, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, em relação ao pagamento do Preço e à Compra e Venda das respectivas Ações.

1.4. O Alienante se compromete a transferir a plena propriedade das Ações ao Adquirente nesta data, assinando qualquer documento e praticando todos os atos que se façam necessários à consumação da referida transferência.

2. PENALIDADE

2.1. Caso o Adquirente não realize o pagamento a que está obrigado nos termos deste Contrato tempestivamente, o valor devido e não pago (i) estará sujeito a e será acrescido de correção, desde a data do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, pelo IPCA; (ii) será acrescido de multa moratória não compensatória correspondente a 10% (dez por cento); e (iii) estará sujeito a e será acrescido de juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, da data de vencimento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. O Alienante neste ato declara e garante que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas:

- (i) O Alienante, nesta data, é legítimo titular, proprietário e possuidor das Ações, com tudo que tais Ações representam, inclusive direito a voto, direito a lucros, dividendos, bonificações e quaisquer outros direitos a elas conferidos, estando as Ações desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pela sua vinculação ao Acordo de Acionistas.

- (ii) O Alienante possui plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações ora assumidas e consumir as operações contempladas neste Contrato.
- (iii) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Alienante, exequível de acordo com seus termos e condições.
- (iv) A assinatura e formalização, deste Contrato pelo Alienante, e/ou o cumprimento pelo Alienante de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato não: (a) infringem, conflitam com, resultam em infração ou inadimplemento de qualquer obrigação ou contrato; (b) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora; e (c) violam ou conflitam com qualquer lei aplicável ou ordem governamental à qual o Alienante esteja sujeito.

3.2. O Adquirente neste ato declara e garante que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas:

- (i) O Adquirente possui plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas respectivas obrigações ora assumidas e consumir as operações contempladas neste Contrato.
- (ii) Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Adquirente, exequível de acordo com seus termos e condições.
- (iii) A assinatura e formalização, deste Contrato pelo Adquirente, e/ou o cumprimento pelo Adquirente de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato não: (a) infringem, conflitam com, resultam em infração ou inadimplemento de qualquer obrigação ou contrato; (b) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora; e (c) violam ou conflitam com qualquer lei aplicável ou ordem governamental à qual o Adquirente esteja sujeito.

4. VINCULAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. As Ações objeto deste Contrato permanecem vinculadas ao Acordo de Acionistas para todos os fins de direito, estando o Adquirente sujeito às suas previsões no que se refere à qualidade de titular das Ações ora adquiridas.

5. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

5.1. A alienação das Ações estabelecida neste Contrato é feita sem qualquer direito do Adquirente quanto a qualquer indenização ou reembolso, pelo Alienante, por qualquer perda de qualquer natureza, dano, penalidade, multa, prejuízo, encargo, obrigação,

responsabilidade, despesa, desembolso, contingência, diminuição em valor, insuficiência de ativo, ou insubsistência de ativo ou inexistência de ativo, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos ou determinados ou determináveis, em relação à Companhia ou ao seu patrimônio, conforme aplicável, sem prejuízo da indenização cabível por infração, falsidade, inexistência, omissão ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pelo Alienante neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RENÚNCIA

6.1. As Partes renunciam desde já, de maneira expressa, a todos e quaisquer direitos e obrigações, inclusive, mas não se limitando a, eventuais direitos de prioridade e/ou preferência, porventura previstos em outros instrumentos e conflitantes da compra e venda das Ações aqui acertada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Contrato deriva da autonomia negocial das Partes e seus termos refletem de modo claro e objetivo os efeitos pretendidos pelas Partes, devendo ser assim interpretado, na forma dos artigos 113, § 2º, e 421-A, do Código Civil, e da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

7.2. Este Contrato consubstancia todas as avenças e entendimentos havidos entre as Partes, rescindindo e substituindo, a partir da data da sua assinatura, todos os acordos, promessas, compromissos, cartas ou qualquer outro tipo de contrato, comunicação ou obrigação, seja verbal ou escrito, prestado, enviado ou assumido por qualquer representante de qualquer das Partes com relação às matérias aqui tratadas.

7.3. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato, ou a cessão de quaisquer direitos ou obrigações constantes deste Contrato, apenas terá validade se for reduzida a termo e firmada por ambas as Partes.

7.4. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, assinado por duas testemunhas, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 a 501, 536 a 538 e 815 a 823, do Código de Processo Civil.

7.5. Qualquer aviso ou comunicação decorrente deste Contrato será realizado por escrito para o destinatário nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, por meio de carta entregue com aviso de recebimento, telegrama ou notificação extrajudicial enviada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.5.1. Na hipótese de qualquer das Partes vir a mudar seu endereço de contato, deverá comunicar imediatamente aos demais signatários, sob pena de, em não o fazendo, serem consideradas como recebidas quaisquer comunicações, notificações e intimações encaminhadas ao endereço indicado no preâmbulo deste Contrato.

7.6. Este Contrato obriga as Partes e quaisquer de seus sucessores, herdeiros ou cessionários a qualquer título, a qualquer título, inclusive em caso de morte dos mesmos, com relação a todas as obrigações previstas neste Contrato.

7.7. As Partes arcarão com os seus respectivos tributos e despesas de qualquer natureza decorrentes dos eventos contemplados neste Contrato, não devendo qualquer tributo ou despesa de uma Parte ser entendido como devido ou suportado sob qualquer perspectiva pela outra Parte, nem sendo aplicável qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária por pagamento em questão.

7.8. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.9. As Partes concordam que este Contrato poderá ser por elas assinado eletronicamente, por meio do mecanismo que será por elas reconhecido como válido, sendo que, nesse caso, as Partes desde já declaram que os signatários têm plena capacidade e autorização para proceder à assinatura sob tal modalidade.

7.10. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

8. LEI E FORO

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As Partes elegem o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim entenderem justo e acertado, as Partes assinam este Contrato eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda celebrado entre [=] e [=] em
[=] de [=] de [=].)

Partes:

—
[NOME]

—
[NOME]

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF/MF:

2.

Nome:
CPF/MF: